

LEI MUNICIPAL Nº 1482/16, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Determina regras para incorporação de vantagens pessoais aos vencimentos dos cargos públicos de servidores de carreira, e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, devidamente estabilizado no serviço público, que tiver exercido cargo em comissão, função gratificada, ou tenha desempenhado gratificação especial definida em lei, por 2 (dois) anos completos, consecutivos ou intercalados, terá adicionado aos seus vencimentos, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 20% (vinte por cento):

I – do valor da função gratificada correspondente;

II – da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e do cargo em comissão;

III – do valor da gratificação especial de desempenho.

Parágrafo Único - Para o fim da incorporação de que trata a presente Lei, serão consideradas as gratificações especiais de desempenho instituídas pelas Leis Municipais nº 1266/13, de 12 de abril de 2013, 1267/13, de 12 de abril de 2013, 1297/13, de 09 de agosto de 2013, 1443/16, de 25 de janeiro de 2016 e 1441/15, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A cada 2 (dois) anos completos que excederem a dois de exercício do cargo em comissão, função gratificada ou gratificação especial de desempenho, corresponderá novo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores previstos nos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 3º - A vantagem de que trata esta Lei somente será paga a partir da data em que o servidor retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo ou ser destituído da função em desempenho especial.

Parágrafo Único - Quando mais de um cargo em comissão, função gratificada ou gratificação especial de desempenho tiver sido exercida pelo servidor no biênio, servirá de base para o cálculo a vantagem de maior padrão, que tenha desempenhado por 1 (um) ano, no mínimo; no

caso de, em nenhum deles, ter completado esse tempo mínimo, servirá de base o valor de padrão do cargo, função ou gratificação que tenha desempenhado por mais tempo.

Art. 4° - O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em posto de confiança ou no desempenho de função especial, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, ocorrendo ou não a percepção de vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção do percentual de 20% (vinte por cento) a que se refere esta Lei.

Art. 5° - O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento, das gratificações especiais de desempenho e das funções gratificadas.

Art. 6° - A partir da vigência da presente Lei, excepcionalmente, será limitado o cômputo ou acúmulo de até 3 (três) anos completos e consecutivos para a incorporação das aludidas vantagens aos servidores em exercício de encargos de confiança ou em desempenho de função especial.

Art. 7° - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.06.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.